



PL./0008.9/2021

Proíbe às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a efetuar crédito, na conta de beneficiários do INSS, sem contrato ou consentimento dos mesmos, a fim de efetivar empréstimo consignado.

Artigo 1º - Fica proibido às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a efetuar crédito, na conta de beneficiários do INSS, sem contrato ou consentimento dos mesmos, a fim de efetivar empréstimo consignado.

Artigo 2º - Caberá ao infrator multa no valor de um 50 salários mínimos, dobrada em caso de reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em noventa até (90) dias após a sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto
Deputado Estadual



Lido no expediente	
001º	Sessão de 03/02/21
As Comissões de:	
(x)	Jurídica
(x)	Finanças
(x)	Economia
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

A partir do momento de sua aposentadoria, o aposentado começa a ser assediado comercialmente pelas instituições financeiras, recebendo inúmeras ligações telefônicas que oferecem empréstimos consignados com ofertas e condições com taxas de juros supostamente atraentes.

Ocorre que, a instituição financeira, ao oferecer o empréstimo consignado por telemarketing, o aposentado que acaba sendo induzido a fornecer seus dados pessoais ficando a mercê de ações golpistas ou até mesmo contrair empréstimos com as taxas e condições divergentes, excessivas e onerosas daquelas oferecidas no momento do contato telefônico inicial.

Fato este que resulta em inúmeros casos de empréstimos consignados realizados por instituições financeiras sem autorização do aposentado, onde é disponibilizado determinado valor na conta do mesmo sem existência de qualquer contrato ou concordância, fato por vezes ignorado pelo aposentado por alguns dias, tendo sua falta de manifestação por algum prazo ter sido considerada como anuência ao referido empréstimo.

Ante ao exposto, conclamo os nobres deputados ao acolhimento do presente projeto de lei que tem por objetivo proteger a vulnerabilidade que está exposta os aposentados diante das atividades de instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que por vezes, sem o consentimento do mesmo, credita determina valor em sua conta, sem contrato ou sua concordância, gerando, ante a falta de sua manifestação, a efetivação de referido empréstimo, ficando o mesmo vulnerável a taxas de juros e multas exorbitantes.

Sala das Sessões,

Jair Miotto
Deputado Estadual